



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 230/2017

Divulgação: Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017.

Publicação: Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2017

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	05
Seção de Acórdãos.....	05
Auditorias da Justiça Militar.....	06
1ª Auditoria da 2ª CJM.....	06
Auditoria da 5ª CJM.....	06
Auditoria da 7ª CJM.....	07

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente anunciou que o Superior Tribunal Militar, representado pelo Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e pela Diretora de Documentação, Dra. Maria Juvani Lima Borges, recebeu premiação do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO (*Memory of the World – MoW*), no último dia 7 de dezembro, na cidade do Rio de Janeiro, concorrendo com a amostra de documentos “Coleção Tribunal de Segurança Nacional: Atuação do Supremo Tribunal Militar como Instância Revisional – 1936-1955”.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ relembrou o Dia da Infantaria da Aeronáutica, celebrado em 11 de dezembro, proferindo as seguintes palavras em homenagem:

DIA DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA – 11.12.2017

Senhor Presidente,

Senhora Ministra e Senhores Ministros,

Senhor Subprocurador-Geral da Justiça Militar,

Senhor Defensor Público Federal de Categoria Especial.

Há 76 anos, no dia 11 de dezembro, Getúlio Vargas assinou o Decreto-Lei nº 3.930, que criou, no mesmo ano em que se centralizaram as unidades de aviações do Exército e da Marinha, seis Companhias de Infantaria de Guarda da Força Aérea Brasileira nas cidades de Belém, Fortaleza, Recife, Natal, Salvador e Galeão. O propósito era o de que houvesse um corpo que escudasse as aeronaves aterrissadas, os estabelecimentos militares e os campos de voos da FAB, assim “defendendo na terra o domínio do ar”.

Proteger as extensões das forças aéreas em solo mostrou-se ser de suma importância na Segunda Guerra Mundial. O Primeiro-Ministro do Reino Unido, Winston Churchill, após uma série de ataques alemães bem sucedidos contra os campos da Força Aérea Real (Royal Air Force), exigiu, em 29 de junho de 1941, que se formassem homens da RAF preparados para a defesa e o combate terrestre. Desse modo, fundou-se em fevereiro de 1942 o segmento de Infantaria da Força Aérea Real. Vê-se, portanto, que a Infantaria da Aeronáutica nasceu em consonância com o contexto militar de sua época.

Apesar de os infantes terem como o objetivo principal a atuação ofensiva e defensiva em prol dos interesses do Brasil e, portanto, da FAB, os combatentes terrestres também agem em abnegação e humanidade nas operações de busca e resgate por meio do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento; e, até recentemente, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti.

Por ser o apoio terrestre necessário para que os aviadores realizem as suas operações com segurança e conforto, que a

Infantaria mantenha aprimorando-se tecnológica e taticamente; e que os seus membros permaneçam recebendo as suas devidas homenagens e reconhecimento nesse solene dia.

Congratula-se, pois, com todos os integrantes da Infantaria da Aeronáutica brasileira pelo dia 11 de dezembro.

Logo após, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS agradeceu, em nome da Força Aérea, a manifestação do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ sobre o Dia da Infantaria da Aeronáutica.

JULGAMENTOS

[HABEAS CORPUS Nº 0000222-82.2017.7.00.0000](#). RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** PEDRO HENRIQUE RIBAS CORREA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **Habeas Corpus**, impetrado em favor do Sd Ex PEDRO HENRIQUE RIBAS CORREA, que responde à IPD nº 145-62.2017.7.03.0203/RS, em trâmite na 2ª Auditoria da 3ª CJM, para revogar, em definitivo, a prisão preventiva decretada em seu desfavor, salvo se por outro motivo não estiver cerceado de sua liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000229-55.2016.7.05.0005](#). RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ALEXSANDRO SANTOS DE SOUZA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e MARCO ANTONIO DE FARIAS acolhiem os Embargos Infringentes do Julgado, para declarar a nulidade do Processo a que responde o ex-Sd Ex ALEXSANDRO SANTOS DE SOUZA, em face da suspensão de uma de suas condições de prosseguibilidade. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou julgamento.

[APELAÇÃO Nº 0000252-83.2014.7.01.0101](#). RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **APELADO:** ROBERTO BRAZ DE OLIVEIRA BRANDA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. O Ministro

CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento.

[EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000009-43.2005.7.05.0005](#). RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **ADVOGADOS:** ADILSON AMARO ALVES E FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do Cap Ex MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000014-25.2014.7.02.0202](#). RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** RAFAEL OLIVEIRA VENANCIO. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos infringentes do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferida na Apelação nº 14-25.2014.7.02.0202. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

[APELAÇÃO Nº 0000129-33.2015.7.01.0301](#). RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ROOSEVELT LEANDRO DA SILVA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

[APELAÇÃO Nº 0000028-74.2015.7.09.0009](#). RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUIZ AUGUSTO ASSIS. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo Defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis** a alínea “a” do art. 626 do CPPM, mantidos os demais termos da Sentença recorrida, extensivo ao corréu, LUCAS GUILHERME DOS SANTOS, na forma do art. 515 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

[EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000095-43.2014.7.10.0010](#). RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **EMBARGADO:** RAFAEL PEREIRA CARNEIRO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado, para manter incólume o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhia os Embargos interpostos pelo Ministério Público Militar, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido na Apelação 95-43.2014.7.10.0010. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

[APELAÇÃO Nº 0000135-91.2016.7.02.0102](#). RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MATHEUS EMMANUEL BARBOSA DE MORAIS. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, arguida pela Defesa, de cerceamento de defesa, em razão da ausência de instauração do incidente de insanidade mental. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

[APELAÇÃO Nº 0000106-34.2016.7.09.0009](#). RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES DA COSTA. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

[APELAÇÃO Nº 0000202-64.2013.7.01.0401](#). RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **APELADO:** EDITH MARIA CARBONE PEREIRA. ADVOGADO: PAULO EDUARDO FIGUEIREDO DO CARMO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada, de ofício, pela Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARAES TEIXEIRA ROCHA, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgamento de civil. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO acolhiam a preliminar. **No mérito, por maioria**, conheceu e

deu provimento parcial ao recurso Ministerial, para condenar a Civil EDITH MARIA CARBONE PEREIRA, como incurso no delito do art. 251, **caput**, do CPM, à pena de 02 anos de reclusão, em regime inicialmente aberto para eventual cumprimento da sanção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, devendo a condenada cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do último Diploma Legal, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao apelo Ministerial, mantinha inalterada a Sentença absolutória e fará declaração de voto.

[APELAÇÃO Nº 0000098-51.2014.7.05.0005](#). RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JACKSON LEANDRO DE SOUZA FABIO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo Defensivo, para reduzir a pena imposta ao Acusado FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS para 1 ano e 2 meses de detenção, mantendo a Sentença em todos os seus demais termos, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

[APELAÇÃO Nº 0000192-28.2016.7.05.0005](#). RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DAWISON DOS SANTOS EMERICK. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da instrução criminal em virtude de julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça; **por unanimidade**, não conheceu da terceira preliminar defensiva de nulidade, por ocorrência do **bis in idem**. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA.

[APELAÇÃO Nº 0000254-68.2016.7.05.0005](#). RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** FELIPE LIMA SAGAZ. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para a análise do processo; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do militar licenciado; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar de ausência de condição de perseguibilidade

para a Ação Penal Militar; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de extinção da punibilidade em razão do alegado **bis in idem**. No mérito, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da palavra, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO Nº 0000034-54.2016.7.02.0102. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **APELADO:** ANTONIO LUIZ MORGON FILHO. ADVOGADO: REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 0000111-97.2015.7.02.0102. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** WALTER JOSÉ DA HORA CORREIA. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e JOSÉ BARROSO FILHO conheceram e davam provimento parcial ao Recurso defensivo de WALTER JOSE DA HORA CORREIA, 3º Sgt RRM Mar, para desclassificar a imputação do crime de calúnia para o crime de difamação e condenar o réu à pena de 10 meses de detenção, como incurso no art. 215, c/c o art. 218, incisos II e IV, ambos do CPM, mantendo a Sentença condenatória nas demais condições. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 20h30.

(Ata aprovada em 14/12/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTOS

**EM 08/02/2018, QUINTA-FEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 08/02/2018, QUINTA-FEIRA, às 13:30:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes,

serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 HABEAS CORPUS Nº 0000243-58.2017.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
PACIENTE: ROBERTO CORREA SOARES NETO
ADVOGADO(A): GERALDO KAUTZNER MARQUES
IMPETRADO: JUIZ-AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO

2 HABEAS CORPUS Nº 7000068-42.2017.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
PACIENTE: ISELDE BUCHNER
ADVOGADO(A): CLAUDIO CARDOSO DA CUNHA
IMPETRADO: JUÍZA-AUDITORA SUBSTITUTA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE

3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000224-52.2017.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 8ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BELÉM

4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000212-38.2017.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
IMPETRANTE: JOSÉ DITMAR GRUN
ADVOGADOS: DIANA FARIAS DE ALBUQUERQUE
ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ
JANE SOARES CRUZ CABRAL
JOSÉ CAMPOS ACCIOLY JÚNIOR
SILVIO VIEIRA DA SILVA
WALMIR PEREIRA DE MEDEIROS FILHO
IMPETRADO: MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA

5 RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 0000231-44.2017.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO
REQUERENTE: JUÍZO DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM
REQUERIDOS: YAGO FERREIRA GOMEZ e MINISTÉRIO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

6 AGRAVO REGIMENTAL Nº 7000064-05.2017.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
AGRAVANTE: MARY ENEIDE MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO(A): JANILSON PESSOA CABRAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

7 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000034-44.2015.7.07.0007

RELATOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: LUCAS JOSÉ DA SILVA DELMAS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

8 APELAÇÃO Nº 0000043-47.2014.7.10.0010

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
REVISOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA
APELANTE: ALCINO WESLLES DE SOUSA CORREIA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

9 APELAÇÃO Nº 0000158-37.2016.7.12.0012

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO: JEFFERSON TIMBO VIANA
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

10 APELAÇÃO Nº 0000169-15.2015.7.11.0211

RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
 REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
 APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARCOS JOSE DA SILVA DIAS
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARCOS JOSE DA SILVA DIAS

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
 Brasília, 14 de dezembro de 2017.

Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
 Presidente do Superior Tribunal Militar

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS****ACÓRDÃOS****[APELAÇÃO Nº 0000077-88.2016.7.02.0102](#)**

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
 REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
 APELANTE: MATEUS BRENDON DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
 DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de conhecimento de toda a matéria, com fundamento no duplo grau de jurisdição e ampla defesa, afastando-se qualquer alegação de matéria preclusa. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Votaram acompanhando o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Ausência justificada dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e JOSÉ BARROSO FILHO. (Sessão de 28/11/2017.)
 EMENTA: APELAÇÃO. ENTORPECENTE. PRELIMINAR DEFENSIVA. COGNIÇÃO AMPLA DE TODA A MATÉRIA. NÃO CONHECIDA. DECISÃO UNÂNIME. NÚCLEO "GUARDAR" CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

AFASTADO. ART. 290 DO CPM. NORMA PENAL EM BRANCO. COMPLEMENTAÇÃO POR PORTARIA DA ANVISA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O Princípio "Tantum Devolutum Quantum Appellatum" limita o alcance do efeito devolutivo, portanto, a matéria a ser analisada, à exceção das nulidades absolutas, será restrita, pelo Juízo ad quem, às razões defensivas. 2. A conduta delitiva de guardar substância entorpecente no interior de Organização Militar tem especial repressão no CPM, pois o agente expõe a perigo os integrantes e o patrimônio da respectiva Força Armada, restando ultrapassado o risco socialmente tolerado. 3. Não se aplica o Princípio da Insignificância, no âmbito da Justiça Militar da União, em relação aos delitos tipificados no art. 290 do CPM, consoante firme e reiterada jurisprudência, haja vista a importância de se tutelar os valores intrínsecos às Forças Armadas. 4. O art. 290 do CPM reprime o tráfico, a posse ou o uso de entorpecente ou de substância de efeito similar em lugar sujeito à Administração Militar, tratando-se, por consequência, de norma penal em branco. Assim, a Portaria ANVISA SVS/MS nº 344, de 12.5.1998, que lista as substâncias de uso proscrito, é a norma legal hábil a complementar o art. 290 do CPM. Apelo não provido. Decisão unânime.

[APELAÇÃO Nº 0000084-04.2016.7.01.0201](#)

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
 REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
 APELANTE: DANIEL SÁ DA SILVA MARQUES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADOR (A): ARILMA CUNHA DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
 DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Votaram acompanhando o voto do Relator os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento. Ausência justificada do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. (Sessão de 07/12/2017.)
 EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. DEVOUÇÃO AMPLA DA QUESTÃO LITIGIOSA. CONFUSÃO COM O MÉRITO. AMEAÇA EXERCIDA POR MILICIANO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. O Tribunal, ao analisar Recurso defensivo, embora presente o princípio tantum devolutum quantum appellatum, pode, de ofício, reexaminar toda a matéria, mesmo aquela não abordada na Sentença, inclusive modificando o julgado em favor da Defesa. Nesse prisma, o pleito de devolução ampla da questão litigiosa se confunde com o mérito e não merece sequer apreciação preambular. 2. Consoante preconiza a Súmula nº 3 do STM, a alegação de que o réu desertou em virtude de grave ameaça somente tem o potencial de elidir a culpabilidade quando for efetivamente comprovada nos autos. Apelo não provido. Decisão unânime.

[HABEAS CORPUS Nº 0000199-39.2017.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
 PACIENTE: CARLOS JOSE FERREIRA DANTAS
 IMPETRADO: DR. ANTONIO CERQUEIRA, PROCURADOR DA JUSTIÇA MILITAR - MINISTÉRIO PÚBLICO – FORTALEZA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, preliminarmente, não conheceu da ação de Habeas Corpus, em face do instituto jurídico da coisa julgada operada nos autos do Habeas Corpus nº 171-71.2017.7.00.0000/DF, julgado por esta Corte Superior em 24 de agosto de 2017, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Votaram acompanhando o voto do Relator os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Ausência justificada do Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior. (Sessão de 05/12/2017.)

EMENTA : HABEAS CORPUS . MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR COMO AUTORIDADE COATORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. NÃO CONHECIMENTO. I - O Superior Tribunal Militar é competente para processar e julgar Habeas Corpus quando a autoridade coatora for membro do Ministério Público Militar. Não se pode confundir foro por prerrogativa de função com a competência para a análise da legalidade do ato exarado no exercício funcional, ainda que esse seja considerado abusivo e apto à concessão de ordem. II - Entender de forma diversa seria afastar o paralelismo das formas e fragilizar o devido processo penal militar, isso ao admitir que o Habeas Corpus impetrado contra ato de Juízes-Auditores em processos em curso na Justiça Militar da União sejam julgados por esta Especializada. Precedente do STM: HC 39-14.2017.7.00.0000/RJ (DJe 18.8.17. Relator: Eminentíssimo Ministro Artur Vidigal de Oliveira). III - Aceitar o conhecimento do presente writ seria a falência de uma garantia constitucional que resguarda a segurança jurídica. No caso, operou-se a coisa julgada material, isto é, a imutabilidade da própria questão de mérito, porquanto foi julgado nesta Corte Habeas Corpus que envolvia a mesma causa de pedir e as mesmas partes, com a denegação da ordem. IV - Preliminar colhida. Decisão unânime.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2017.
GIOVANNA DE CAMPOS BELO
Secretária Judiciária

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

INTIMAÇÃO

[APM nº 0000022-11.2014.7.02.0102](#)

Acusado(s): CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FRAGA PROENÇA, MÁRCIA PROENÇA DOS REIS, RUI CARLOS VICTÓRIA BAPTISTA, JOSÉ LUIZ TOLEDO FERNANDES, JOSÉ ALBERTO SILVEIRA RIBEIRO, ANA LUCIA MONTEIRO RIBEIRO.

Advogados(s): Dra. IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP nº. 106069), Dr. MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA (OAB/DF nº 17969), Dr. RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB/AL nº. 11063), Dr.

CARLOS ALBERTO GOMES (OAB/DF nº 2116/A), Dr. PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB/SP 221276), Dra. VALÉRIA DA SILVA RAMOS (OAB/DF nº 16183), Dra. CARLA LUCIANA LEMOS DE FREITAS (OAB/DF 14.056), HAISLAN GOMES FROTA (OAB/DF 43.154).

Conforme prévio ajuste de data por telefone, designo o **dia 30/01/2018, às 15h00min (horário de Brasília)**, para audiência de inquirição da testemunha Armando Eder Nascimento Correa, arrolada pela defesa da acusada Ana Lúcia Monteiro Ribeiro; das testemunhas Kennedy Figueira Silva e 2º Tenente R/2 Juliano José Pinheiro Magalhães, arroladas pela defesa das acusadas Cristina Aparecida dos Santos Fraga Proença e Marcia Proença dos Reis, por videoconferência, devendo ser expedida carta precatória para a Justiça Federal de Santarém/PA.

Conforme prévio ajuste de data por telefone, designo o **dia 30/01/2018, às 16h30min (Horário de Brasília)**, para audiência de inquirição da testemunha Cap. Int. Erick Correa Balduino de Lima, arrolada pela defesa das acusadas Cristina Aparecida dos Santos Fraga Proença e Marcia Proença dos Reis, por videoconferência, com a 2ª Auditoria da 11ª CJM (Precatória n. 0000203-19.2017.7.11.0211).

Notifiquem-se e Convoque-se.

Demais providências pela Secretaria.

AUDITORIA DA 5ª CJM

**SENTENÇA - APM (PO) Nº
34-41.2014.7.05.0005**

Em julgamento ocorrido em 13 de dezembro de 2017, nos autos da Ação Penal Militar (PO) nº **34-41.2014.7.05.0005**, resolveu o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e **condenar** a acusada EDIACIR VANER DE SOUZA, civil, nas sanções do art. 251, *caput*, do Código Penal Militar, aplicando-lhe a **pena de 02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida em regime aberto, *ex vi* do art. 33, do CPB, por analogia; **concedido**, também de forma anônima, o **direito de apelar em liberdade**, na forma do art. 527 do Código de Processo Penal Militar, bem como o **benefício da suspensão condicional da execução da pena (sursis)** pelo período de 02 (dois) anos, mediante condições estabelecidas na Sentença.

DECISÃO - PEP Nº 265-63.2017.7.05.0005

Em Decisão de 14 de dezembro de 2017, nos autos do PEP nº 265-63.2017.7.05.0005, o MM. Juiz Auditor, considerando que o sentenciado ex-Sd JOÃO HENRIQUE DA SILVA NOVAK faltou por duas vezes na audiência admonitória, revogou a suspensão condicional da execução da pena com fundamento no art. 612 do CPPM, e reconheceu a incompetência da Justiça Militar da União para o prosseguimento da execução, com fundamento no art. 147 do CPPM, uma vez que a condição de civil do condenado impõe o cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum. Determinou, por fim, que os autos de execução sejam encaminhados à honorável Justiça do Estado do Paraná, em Ponta Grossa.

DECISÃO - IPD Nº 264-78.2017.7.05.0005

Em Decisão de 14 de dezembro de 2017, foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos da IPD nº 264-78.2017.7.05.0005, em desfavor do Sd **EVERTON MACHADO GODOI**, como incurso nas sanções do art. 187, *caput*, do Código Penal Militar.

AUDITORIA DA 7ª CJM

ARQUIVAMENTO DE IPM

Em decisão de 13 DEZ 2017, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 205-30.2017.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código Penal Militar.